



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.529145/2017-89**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE, SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, GERÊNCIA DE OUTORGAS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de aditamento do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2017-SBPA, celebrado junto à Concessionária Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre, com finalidade de disciplinar os casos em que se autorize a celebração de contratos de cessão de área com termo final além do prazo previsto da Concessão.

1.2. O Processo teve início com Despacho da Gerência de Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária – GOIA/SRA, de 11 de outubro de 2017, no qual apresentou fundamentação para a proposta. Conforme a área técnica, o objetivo da alteração contratual é que melhorias regulatórias aprovadas no âmbito do processo 00058.503233/2016-70, referente ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, sejam materializadas nos demais Contratos de Concessão, buscando o atendimento ao interesse público, a uniformização dos instrumentos contratuais e a harmonização com normativos editados recentemente (Lei nº 13.448/2017 e Portaria MTPA nº 143/2017) (SEI 1142441 e 1145728).

1.3. No processo referente ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, embora o pedido inicial estivesse restrito àquele Aeroporto, a área técnica procedeu a ampla análise para tratar também de aditivos semelhantes para os demais Contratos de Concessão, no que diz respeito às cláusulas que possibilitam ou não a celebração de contratos com terceiros que ultrapassem o prazo da Concessão, bem como àquelas que regulam a situação dos contratos que envolvam a utilização de áreas no caso de extinção antecipada da Concessão (SEI 1032274 e 1140653).

1.4. No caso concreto, a proposta de aditamento compreende, especificamente: (i) incluir a Cláusula 11.1.1.2., para que, nos casos previstos na Cláusula 11.1.1, fique garantida a manutenção dos contratos, mesmo na hipótese de extinção antecipada da Concessão; e (ii) alterar a Cláusula 11.1.4, a fim de promover a uniformização de competência e atribuição no que tange à autorização prévia para celebração de contratos que ultrapassem o prazo da Concessão, transferindo-a ao MTPA, ouvida a ANAC (SEI 1145931).

1.5. As alterações foram previamente submetidas à apreciação da Concessionária, tendo oportunamente formalizado sua integral concordância quanto ao Termo Aditivo (SEI 1079516). Após essa manifestação, a SRA apresentou a análise final com as respectivas justificativas para as alterações propostas (SEI 1145728) e encaminhou os autos à Diretoria Colegiada para deliberação.

1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado em sessão pública, vieram os autos à relatoria desta Diretoria na data de 18 de outubro de 2017 (SEI 1153874).

1.7. Tendo em vista se tratar de caso de alteração contratual, solicitei manifestação da Procuradoria Federal junto à ANAC sobre a legalidade da proposta de aditamento contratual (SEI 1288311). Em resposta, concluiu não se vislumbrar óbices jurídicos à pretensão de firmar-se o termo aditivo proposto (SEI 1298273).

É o relatório.

---

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 11/01/2018, às



10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1299027** e o código CRC **A6B31BAF**.

---

SEI nº 1299027